



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 127/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2016/0000217-8

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: VIA-MAX COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM 06 QUEIMADORES DUPLOS.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VIA-MAX COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 21.589.432.00012-50, com sede na Rua Cactano Marchesini, nº 1.440, Portão, Curitiba – PR, CEP 8100-110, telefone: (41) 3072-0361, e-mail: viamax@viamaxtrans.com.br, neste ato representado pelo **SR. JÚLIO CESAR DA SILVA**, sócio administrador, RG 3.560.856-7 e, CPF 627.324.809-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 127/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM 06 QUEIMADORES DUPLOS** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações, do Termo de Referência e do **Pregão Eletrônico nº 131/2019**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Fogão Industrial a Gás com 06 Queimadores Duplos	Unid.	01	R\$ 3.953,43

Marca: FC2.

Fabricante: COZIPANI.

Modelo: FG6BINOXCENTRO.

LOCAL DE INSTALAÇÃO/ENDEREÇO:

Hospital do Servidor Público Municipal
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética - 2º andar
Cozinha Geral
Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação – São Paulo.
Fone – (11) – 3397.81.33

1.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Início, após a assinatura do Termo de Contrato.



1.1.1 A data e o horário para realização da entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, através do telefone: (11) – 3397.8141 e todas as tratativas deverão ser confirmadas via e-mail.

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.3 O prazo para entrega de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

2.2 O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo, atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

2.2.1 O pagamento NÃO será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere reajustamento de preços ou a correção monetária.

2.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente PROJETO BÁSICO obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.



3.5 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

3.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

3.8 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

3.9 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico de nível superior (Engenheiro Mecânico) pela execução dos serviços.

3.10 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.953,43 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº. 1.736/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.



4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.4.4.90.52.00.06.12.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento, a partir do 5º dia útil da data de instalação;

5.3 A CONTRATADA deverá ser responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus à CONTRATANTE, a substituição do equipamento e seus acessórios, objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações exigida.

5.4 A substituição do equipamento e/ou seus acessórios, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
- 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias,

será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:



- 6.8.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.2.** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 127/2019 DE CONTRATO



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. JÚLIO CESAR DA SILVA
Via-max comércio de eletro eletrônicos Ltda - me
Sócio

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fogão a gás natural encanado, sem forno, construção em unidade única em ilha (centro) em aço inoxidável, dotado de 06 queimadores duplos compostos por coroa e cachimbo em ferro fundido extra reforçado, grelhas 400x400mm em ferro fundido resistente a altas temperaturas. Comando bilateral, manípulos individuais em baquelite com ajuste gradual de chama para máximo e mínimo. Tampo superior, painel meia saia, pés de sustentação, bandeja inferior coletora de gorduras e resíduos tipo gaveta, e prateleira inferior gradeada executada totalmente em aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8, acabamento escovado e soldas em argônio. Acompanhado de kit de instalação.

DIMENSÕES APROXIMADAS: 1500x1000x850mm.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: COZINHA GERAL

CONDIÇÃO GERAL:

EQUIPE (DISCIPLINA):

A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPE (UNIFORME/EPI):

Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar o crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todos equipamentos de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Deverá ser fornecido telefone e/ou contato de emergência da empresa para acionamento da equipe técnica responsável pela instalação, quando necessário;

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados;

Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, rádio e/ou email.

FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE indica como responsável pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar; que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias podendo ainda, rejeitar os



serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do EDITAL e do CONTRATO que o integram;

Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;

Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA, rigorosamente, conforme descrito neste Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

A

SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS se limitará a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento Provisório do equipamento e, se for o caso, as irregularidades observadas.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

No prazo de até 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data da instalação, se aprovado, a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção procederá ao recebimento definitivo, verificando a conformidade com o exigido no Projeto Básico e com o constante na respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeito.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo HSPM serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E5C3-AFD0-5A8C-22DE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E5C3-AFD0-5A8C-22DE



Hash do Documento

C6D84EA80DD1C4E5EC86BF6A4047143E302D8337F54B1521E50201B685AB30F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2019 é(são) :

- Julio Cesar Da Silva - 627.324.809-59 em 30/05/2019 15:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

